



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.165, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES QUE PRODUZAM ESTAMPIDO OU EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Cardoso/SP, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e similares que produzam estampido ou efeito sonoro ruidoso.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, em áreas urbanas ou rurais, inclusive em eventos, festividades, comemorações, solenidades, atividades recreativas, esportivas, culturais, religiosas ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares com estampido aqueles que produzam explosão sonora, ruído intenso, detonação ou qualquer efeito sonoro ruidoso capaz de perturbar o sossego público, a saúde humana, o bem-estar animal ou o meio ambiente.

Art. 2º Não se incluem na proibição prevista nesta Lei os fogos de vista ou artefatos pirotécnicos de efeito predominantemente visual, desde que não produzam estampido ou efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único. A utilização dos artefatos permitidos por este artigo deverá observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente as regras de segurança, prevenção de incêndios, proteção ambiental, controle de poluição sonora e uso de espaços públicos.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes locais e situações:

I - vias públicas, praças, parques, áreas de lazer, prédios públicos e demais espaços de uso comum do povo;

II - residências, chácaras, sítios, estabelecimentos comerciais, clubes, salões de festas, templos religiosos e propriedades particulares em geral;

III - eventos públicos ou privados, com ou sem cobrança de ingresso;

IV - festividades cívicas, religiosas, esportivas, culturais, recreativas ou comemorativas;

V - comemorações de datas festivas, viradas de ano, campanhas eleitorais, celebrações particulares e eventos similares.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal:

I - advertência, quando a infração for de menor gravidade e não houver reincidência;

II - multa;

III - apreensão dos fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares utilizados em desacordo com esta Lei, quando cabível;

IV - comunicação ao órgão municipal competente para adoção das providências administrativas pertinentes, quando a infração envolver estabelecimento comercial, evento autorizado ou atividade sujeita a licença, alvará ou autorização municipal.

§ 1º A multa será aplicada no valor de 50 UFM's, Unidades Fiscais do Município, ou outro índice municipal equivalente, podendo ser elevada ao dobro em caso de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da autuação anterior definitivamente confirmada na esfera administrativa.

§ 3º Quando a infração ocorrer em evento organizado, promovido, patrocinado ou contratado por pessoa física ou jurídica, responderá pela infração quem promover, organizar, contratar, permitir ou concorrer para a utilização irregular dos artefatos proibidos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais e do poder de polícia administrativa, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Público a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, cabendo ao órgão competente adotar as providências cabíveis, quando presentes elementos mínimos de identificação do fato, local, data e possível responsável.

Art. 6º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 7º Esta Lei será interpretada em harmonia com a Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021, que proíbe, no Estado de São Paulo, a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, bem como com a legislação municipal sobre controle da poluição sonora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 3 de 9

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 30 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO N.º 4.211, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.162, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante excesso de arrecadação, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02 - Manutenção e Fundo Municipal de Ass. Social

Funcional: 08.244.0018.2027 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dar-se-á, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 01 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO N.º 4.212, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 75.364,78 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.164, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 75.364,78 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), mediante anulação de dotação, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1054 - Sistema de Drenagem Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 75.364,78 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 75.364,78 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), dar-se-á, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1012 - Implantação de Galerias de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: - R\$ 75.364,78 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 4 de 9

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 01 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.210, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DESIGNA O ARTICULADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI,
Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que reconhece a primeira infância como período fundamental para o desenvolvimento humano integral;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros seis anos completos de vida da criança, fase decisiva para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança na primeira infância, mediante atuação integrada das diversas políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2026, expedido pela Secretaria de Educação, solicitando a atualização da denominação, da composição e das competências do Comitê Municipal pela Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância**, órgão de caráter permanente, consultivo, articulador e de assessoramento, destinado à integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, no âmbito do Município de Cardoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação intersetorial entre os órgãos da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil, visando ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida como o período dos primeiros seis anos completos de vida.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância:

I – promover a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, planejamento urbano, meio ambiente, cultura, esporte, lazer, segurança pública e demais áreas relacionadas à primeira infância;

II – propor estratégias, ações e programas destinados à promoção do desenvolvimento integral da criança;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município;

IV – incentivar a formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à primeira infância;

V – estimular a participação da sociedade civil e o fortalecimento da rede de proteção à criança;

VI – colaborar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;

VII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Educação:

- **Neiva Perpetua Herreiro**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Educação;
- **Camila Aparecida Silva Favareto**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Atendente Geral;
- **Renilda Ferreira das Neves Pinto**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Supervisor de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **Silvana Aparecida Spegiorin Ramos**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola de Educação Infantil;
- **Cleide Maria Monari Semenzato**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social;
- **Andrea Pereira da Silva**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola de Educação Infantil;
- **Lidiane Barbosa Santana Basso**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriurário.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- **Francine Melissa Pagliuso Martinelli**, servidora pública municipal, atualmente ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Elisandra Menani Hernandez**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social;
- **Midori Sirlei Nishyama da Cunha**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo;
- **Fabiola dos Santos Randoli**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

- **Mariana Dias da Silva Gato**, servidora pública municipal, atualmente ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar;
- **Thaynara Maria Freitas Borges**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo;
- **Andressa Venancio Canuto**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- **Keilla Maria Teixeira de Souza**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga;
- **Patricia Belarmino da Rocha Costa**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem;
- **Emilena Viana Alves**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem;

IV – Representantes do Conselho Tutelar

- **Rosalina do Santos**, Conselheira Tutelar;

Decreto nº 4.210/2026

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **Aline Luiza Batista Araújo**, Conselheira Tutelar;
- **Valdete Aparecida Borges**, Conselheira Tutelar.

V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Gilliard de Melo Ferreira**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Representantes da Comunidade

- **Maria Aparecida Garcia Duarte**, representante do Rotary Club de Cardoso – Grandes Lagos;
- **Verônica Pereira**, representante da Associação Comercial;
- **Maria Clara Soares Santos**, representante da Associação Comercial e Empresarial de Cardoso.

VII – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

VIII – Secretaria Municipal de Gestão Financeira

- **Renata Lima de Almeida Queiroz**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração.

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

- **Roberval Nunes de Moraes**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Escriurário.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 2º Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições privadas ou organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 5º Fica designada como **Articuladora Municipal do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância** a **Sra. Cleide Maria Monari Semenzato**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Articulador Municipal ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto nº 3.052, de 24 de março de 2016, e o Decreto nº 4.043, de 11 de abril de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 30 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira